

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº
040/2026**

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Pirai do Sul - PR, CEP 84.240-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **WAGNER ALAN ZADRA**, brasileiro, casado, portador RG nº 9410913-2 SESP/PR, CPF nº 055.994.649-03, residente e domiciliado a Rua Evaristo Pinto Martins, nº 176, município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, e a Detentora da Ata a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, em conformidade com o despacho constante no processo em epígrafe, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é **Contratação de empresa especializada para locação de palcos, tendas e praticáveis, para atendimento, sob demanda, dos eventos, solenidades e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo**, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. São órgãos participantes: Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para os órgãos gerenciador e participantes são:

Item	Descrição	Apres.	Quant.
1	Palco grande, mínimo 12 x 12 m, com cobertura, incluindo montagem e desmontagem.	Serv.	4
2	Palco modular, até 6 x 4 m, com cobertura, incluindo montagem e desmontagem.	Serv.	7
3	Praticáveis 2 x 1 m, com altura entre 40 e 80 cm, mínimo de 20 unidades por serviço, incluindo montagem e desmontagem.	Serv./ Conjunto	70
4	Tenda piramidal 15 x 15 m, com 3 paredes, incluindo montagem e desmontagem.	Serv.	14
5	Tenda piramidal 3 x 3 m, com 3 paredes, incluindo montagem e desmontagem.	Serv.	70

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo nº 781/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados de 31 de agosto de 2026, sobre o valor correspondente

às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

6.4. Caso o valor da ata seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste da ata passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega da execução dos serviços, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

8.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

8.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

8.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

9.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.8. Disponibilizar os palcos, tendas e praticáveis nas quantidades, dimensões, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em cada Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação, desmontagem e retirada das estruturas, fornecendo toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

- 9.1.10. Cumprir os locais, datas, horários e prazos estabelecidos pela Administração, assegurando que as estruturas estejam integralmente montadas, instaladas, fixadas, seguras e aptas à utilização no prazo definido para cada evento;
- 9.1.11. Disponibilizar estruturas e respectivos componentes em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento, não sendo admitidos materiais danificados, deteriorados, deformados ou que possam comprometer sua utilização ou segurança;
- 9.1.12. Realizar a montagem e a instalação das estruturas de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, observando as características do local, as condições de estabilidade, resistência, fixação e demais requisitos necessários à utilização segura;
- 9.1.13. Realizar vistoria prévia das condições do local de instalação, quando necessária, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer ou inviabilizar a montagem ou a utilização segura das estruturas;
- 9.1.14. Adotar as medidas necessárias para proteger o local de instalação, responsabilizando-se pelos danos causados, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução dos serviços;
- 9.1.15. Apresentar, quando exigível em razão da natureza da estrutura ou do serviço executado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como os demais documentos técnicos de sua responsabilidade necessários à regular execução e utilização das estruturas;
- 9.1.16. Manter, durante todo o período de utilização, as estruturas em adequadas condições de estabilidade, segurança, conservação e funcionalidade, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, reforços, reparos ou substituições que se mostrarem necessários;
- 9.1.17. Prestar assistência técnica durante o período em que as estruturas permanecerem instaladas, atendendo às solicitações da fiscalização em prazo compatível com a urgência da ocorrência, especialmente nas situações que possam comprometer a segurança ou a realização do evento;
- 9.1.18. Substituir ou corrigir, sem custos adicionais para a Administração, qualquer estrutura, componente ou serviço que esteja em desacordo com as especificações da contratação ou apresente falha, defeito ou condição inadequada de utilização;

9.1.19. Manter as estruturas instaladas e disponíveis durante todo o período indicado na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, não podendo proceder à desmontagem ou retirada antes da autorização ou do encerramento do período estabelecido pela Administração;

9.1.20. Realizar a desmontagem e a retirada das estruturas após o encerramento do evento, observando o prazo e o horário estabelecidos pela Administração e adotando os cuidados necessários para não causar danos ao local;

9.1.21. Manter o local organizado durante a execução dos serviços e, após a desmontagem, retirar materiais, resíduos, embalagens e demais elementos decorrentes de sua atividade, deixando a área utilizada em condições adequadas de limpeza;

9.1.22. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, responsabilizando-se pelo fornecimento e pela utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – epis e demais medidas de proteção necessárias aos seus empregados e prepostos;

9.1.23. Manter, durante a execução de cada serviço, equipe em quantidade e com qualificação compatíveis com o porte e as características das estruturas a serem montadas, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos e das condições de segurança exigidas;

9.1.24. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, condição climática adversa, problema técnico ou circunstância que possa comprometer a montagem, a estabilidade, a segurança ou a adequada utilização das estruturas, adotando as providências que estiverem sob sua responsabilidade;

9.1.25. Atender às determinações da fiscalização relacionadas à correção de falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, nos prazos compatíveis com a natureza e a urgência da ocorrência; e

9.1.26. Arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive transporte, combustível, pedágios, carga e descarga, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de montagem e fixação, assistência, manutenção, desmontagem, retirada e demais despesas inerentes aos serviços, não sendo devido pagamento adicional pela Administração além dos valores contratados.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

10.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

10.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;

10.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

10.1.9. Emitir as Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes com a antecedência estabelecida, indicando os itens e quantitativos solicitados, endereço e ponto de instalação, data e horário do evento, período de utilização das estruturas e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;

10.1.10. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto às características do evento, condições de acesso ao local e horários permitidos para montagem, desmontagem, carga e descarga;

10.1.11. Assegurar a disponibilidade do local indicado para instalação das estruturas, proporcionando condições de acesso compatíveis com o transporte, descarga, montagem e posterior retirada;

10.1.12. Informar à contratada, sempre que previamente conhecidas, eventuais particularidades ou restrições do local que possam interferir na execução dos serviços;

10.1.13. Definir e indicar os locais e pontos destinados à instalação das estruturas, observadas as necessidades de cada evento, sem prejuízo da obrigação da contratada de verificar as condições técnicas e de segurança necessárias à adequada instalação;

10.1.14. Designar gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento das especificações, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva solicitação;

10.1.16. Verificar, antes da utilização, se as estruturas solicitadas foram entregues, montadas e instaladas conforme as especificações e condições estabelecidas, comunicando à contratada as irregularidades constatadas para adoção das providências cabíveis;

10.1.17. Conferir, quando exigível, a documentação técnica de responsabilidade da contratada relativa às estruturas e aos serviços executados, inclusive ART ou RRT, sem que essa conferência transfira à Administração a responsabilidade técnica pela montagem, instalação, estabilidade ou segurança das estruturas;

10.1.18. Comunicar à contratada, durante o período de utilização, qualquer falha, avaria, instabilidade aparente ou outra ocorrência constatada que demande manutenção, ajuste, reparo, reforço ou substituição;

10.1.19. Proporcionar à contratada e aos seus profissionais, durante os períodos autorizados, acesso aos locais necessários à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e organização estabelecidas pela Administração;

10.1.20. Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, alterações relativas ao local, data, horário ou demais condições do evento que possam interferir na execução dos serviços;

10.1.21. Não promover nem permitir alterações, deslocamentos, desmontagens ou intervenções nas estruturas instaladas por pessoas não autorizadas pela contratada, quando tais intervenções puderem comprometer sua estabilidade ou segurança;

10.1.22. Atestar o recebimento dos serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação;

10.1.23. Comunicar formalmente à contratada as falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando, quando cabível, prazo compatível com a natureza e a urgência da ocorrência para sua correção;

10.1.24. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, de acordo com os valores contratados e nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e contratual; e

10.1.25. Adotar as providências administrativas de responsabilidade do Município necessárias à realização dos eventos, inclusive aquelas que não estejam diretamente relacionadas à locação, montagem, instalação e retirada das estruturas contratadas.

CLÁUSULA 11ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação em sítio eletrônico oficial.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

11.3. As condições da contratação estão presentes no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 12ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.3. não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

12.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

12.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

12.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

12.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 13ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

14.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores municipais:

Fiscal do Contrato

Nome: Marli de Lara, matrícula nº 200791

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: Madalena Moreira Batista, matrícula nº 171911

Gestor do Contrato

Nome: Tiago Palhano de Oliveira, matrícula nº 787

Fiscal do Contrato

Nome: Edilaine Precoma M. Ribas, matrícula nº 50060231

Fiscal do Contrato Suplente

Nome: Ericon Soares da Silva, matrícula nº 80361

Gestor do Contrato

Nome: Daniela de Mattos Ribas, matrícula nº 50060901

14.2.1. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso de vigência da Ata, e de tudo darão ciência à Administração.

CLÁUSULA 14ª: ADESÕES

14.1. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

14.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Pirai do Sul – PR, ... de de

WAGNER ALAN ZADRA
Prefeito Municipal em Exercício

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF:

Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Indicar o número sequencial da versão deste anexo I, começando com o 01 (um) que é a versão original elaborada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Atualizado em: _ _ _

Indicar a data da assinatura da ata de registro de preços, ou a data da modificação dos dados, no caso de exclusão de fornecedor ou alteração do preço.

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário